



Lei nº 436, de 29 de agosto de 2005.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar prêmios aos contribuintes do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar, através de sorteio, prêmios até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), como forma de incentivo de redução da inadimplência do recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º - Para fins do artigo anterior, terá direito à premiação o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, até a data de seu vencimento.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação do próprio IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 29 de agosto de 2005.


JOSÉ LINÓ DA SILVA IRMÃO
PREFEITO